

LEI Nº409/10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

“ Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade ao Ministério Público Estadual e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação ao Ministério Público Estadual, uma área urbana de sua propriedade, contendo 974,89 m² (novecentos e setenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), situado no Setor Aeroporto, com os seguintes limites e confrontações: “Pela frente, confronta-se com a Rua Francisco de Almeida Manso, na extensão de 24,40 metros; pelo lado esquerdo, confronta-se com a Avenida Minas Gerais, na extensão de 29,85 metros; pelo lado direito, confronta-se com o Lote 04, na extensão de 32,33 metros; e pelo fundo, confronta-se com os Lotes 15, 16, e 17, na extensão de 32,32 metros; fechando assim o perímetro de 123,90 metros”.

Parágrafo Único – A doação autorizada no *caput* deste artigo, será destinada exclusivamente para construção da sede do Ministério Público na Comarca de Fazenda Nova, vedada à utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, mediante a assinatura de um instrumento de escritura pública de doação.

Art. 2º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do donatário, se for o caso.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e convalidando os atos já realizados a partir de 01 de Agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
aos 16 dias do mês de Setembro de 2010.


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal